



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

1. A presente Nota Informativa dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19, abordando os seguintes temas:

- 1.1. Atualização no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- 1.2. Identificação do cidadão vacinado
- 1.3. Atualização do endereço do cidadão no CADSUS
- 1.4. Ausência de CPF ou CNS
- 1.5. Cadastramento prévio do operador do Módulo de Campanha covid-19
- 1.6. Capacitação da equipe técnica para operação do Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI
- 1.7. Cadastro prévio de grupos prioritários para vacinação na Campanha Covid-19
- 1.8. Registro de vacinação no sistema de informação
 - 1.8.1. Estabelecimento com conectividade à internet
 - 1.8.2. Estabelecimento com conectividade à internet e utilização do QR Code
 - 1.8.3. Estabelecimento de saúde sem conectividade à internet
 - 1.8.4. Estabelecimento sem conectividade à internet e com computador após ajustes no e-SUS APS para identificação dos grupos prioritários para vacinação contra Covid-19
 - 1.8.5. Estabelecimento que não fazem uso de sistemas do Ministério da Saúde
- 1.9. Integração dos dados da Campanha Covid-19 com a RNDS e o Conecte SUS
- 1.10. Movimentação dos imunobiológicos nos estabelecimentos de saúde
- 1.11. Acesso às informações da Campanha Covid-19 (gráficos, mapas e relatórios)
- 1.12. Preparativos no estabelecimento de saúde para Campanha Covid-19
- 1.13. Dúvidas e sugestões

2. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 248, de 28 de dezembro de 2017, compete aos serviços de vacinação registrar as informações referentes às vacinas no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde (MS). Essa atividade está em acordo com o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei, nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a transferência, pelos estabelecimentos de saúde, das informações sobre vacinação ao MS, e também, com a Medida Provisória nº

1.026, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19** e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**. Em cumprimento aos dispositivos legais, todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, que efetuam atividade de vacinação contra a Covid-19, deverão realizar o registro dos vacinados no sistema de informação definido pelo MS, conforme orientações seguintes:

3. ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)

3.1. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, que realizam serviço de imunização, devem estar cadastrados e com atualizações regulares no cadastro do sistema CNES.

3.2. A Portaria nº 2.022, de 7 de agosto de 2017 (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2022_15_08_2017_rep.html), regulamenta a metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito **Tipo de Estabelecimentos de Saúde**.

3.3. A Portaria nº 1.883, de 4 de novembro de 2018 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56641437), define o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como **Central de Abastecimento** e de estabelecimentos que realizam **Serviço de Imunização** no CNES e inclui no Módulo Básico do CNES o campo "**abrangência de atuação**", com intuito de enquadrar o estabelecimento de saúde em sua respectiva instância de atuação. Observando ainda, o disposto na RDC nº 197, supracitada, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

3.4. Ressalta-se que todo trabalhador de saúde também deve estar cadastrado no CNES, em relação ao estabelecimento de saúde de atuação, em especial, deve ser observada a completude do registro referente aos profissionais de saúde que realizam a imunização.

3.5. Tendo em vista que o SIPNI busca as informações do CNES, é recomendável o envio da base de dados ao Ministério da Saúde em tempo oportuno, ou seja, à medida que mudanças nos quadros de profissionais forem realizadas, tanto pela gestão municipal quanto pela gestão estadual de saúde.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO VACINADO

4.1. O registro durante a Campanha Covid-19 deverá garantir a identificação do cidadão vacinado pelo número do **Cadastro de Pessoa Física** (CPF) ou do **Cartão Nacional de Saúde** (CNS), para possibilitar a identificação, o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar a investigação de possíveis **Eventos Adversos Pós-Vacinação** (EAPV).

4.2. O registro deverá garantir também a identificação da vacina, do lote, do produtor da vacina e da dose aplicada, objetivando possibilitar a emissão do **Certificado Nacional de Vacinação** para o cidadão, e o rastreamento do lote caso necessário. As demais informações relacionadas ao registro do vacinado constam na legislação citadas anteriormente.

4.3. A unidade de saúde deverá observar se o CPF ou o CNS foram devidamente validados no **Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS** (CADSUS), no sentido de preservar a identidade do cidadão beneficiário do serviço prestado.

4.4. Para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que utilizam o sistema e-SUS APS no módulo PEC, é possível atualizar o endereço do cidadão diretamente no referido sistema que possui integração instantânea com a base do CADSUS.

5. ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO CIDADÃO NO CADSUS

5.1. A unidade de saúde deverá manter o endereço do cidadão sempre atualizado no CADSUS para que o indicador de cobertura vacinal seja representativo da população alvo residente no município. Para construção do numerador desse indicador, **a dose de vacina será contabilizada no município de residência do vacinado.**

6. AUSÊNCIA DE CPF OU CNS

6.1. Nenhum cidadão que pertença aos grupos alvos e respectiva etapa de vacinação, poderá deixar de ser vacinado. Na falta do número do CPF ou do CNS, os estabelecimentos de saúde deverão anotar os dados do vacinado, de forma legível, em planilha, conforme modelo no **“Anexo I - Covid-19 - Registro Manual de Vacinados”**. Posteriormente, realizar o cadastro do vacinado no CADSUS e, de posse do número do CNS, providenciar o registro de vacinação no **Módulo de Campanha Covid-19.**

6.2. Para o cidadão em situação de vulnerabilidade social, que não possui documento de identificação, deverá solicitar apoio do serviço social do município, no sentido de viabilizar o registro no CADSUS, porquanto todo cidadão deverá ser identificado para fins de seguimento quanto ao esquema vacinal completo e possíveis eventos adversos pós-vacinação.

6.3. Nas unidades da atenção primária à saúde sem conectividade à internet, que estiverem com e-SUS APS atualizado, para identificação dos grupos prioritários para vacinação contra Covid-19, na falta do CPF ou CNS, recomenda-se efetuar o registro de vacinação na ficha de Cadastro de Dados Simplificado (CDS) e posteriormente, de posse do número do documento de identificação, proceder a inserção do registro no sistema PEC no módulo CDS, para que o registro seja enviado para base nacional de imunizações com identificação do cidadão (CPF/CNS, nome, endereço, entre outros).

6.4. Cada município e estabelecimento de saúde deverá identificar previamente o fluxo para cadastramento do cidadão no CADSUS e respectivos técnicos interlocutores municipais que realizarão esse cadastro.

7. CADASTRAMENTO PRÉVIO DO OPERADOR DO MÓDULO DE CAMPANHA COVID-19

7.1. Antes de iniciar a operacionalização do Módulo de Campanha Covid-19, o operador do sistema de informação deverá estar cadastrado previamente no Sistema de Cadastro de Permissão de Acesso (SCPA). O SCPA foi desenvolvido com objetivo de unificar o cadastramento dos usuários dos sistemas WEB do Ministério da Saúde.

7.2. Para acesso ao Módulo de Campanha Covid-19 do Sistema de Informação do PNI (SIPNI), faz-se necessário que os operadores do sistema no estabelecimento de saúde, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Estadual de Saúde (SES) estejam devidamente cadastrados no SCPA, adotando-se os seguintes procedimentos:

7.2.1. O **Gestor Estadual Master** do SIPNI preenche o seu cadastro e solicita acesso ao SCPA e ao SIPNI, o qual será autorizado pelo **Gestor Federal** do SCPA e do SIPNI, na Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI);

7.2.2. O **Gestor Estadual** do SIPNI preenche o seu cadastro e solicita acesso ao SCPA e ao SIPNI, o qual será autorizado pelo **Gestor Estadual Master do SCPA e do SIPNI**;

7.2.3. O **Gestor Municipal** do SIPNI preenche o seu cadastro e solicita acesso ao SCPA e ao SIPNI, o qual será autorizado pelo **Gestor Estadual Master ou Gestor Estadual do SCPA**;

7.2.4. O **Gestor de Estabelecimento de Saúde** do SIPNI preenche o seu cadastro e solicita acesso ao SCPA e ao SIPNI, o qual será autorizado pelo **Gestor Municipal do SCPA**;

7.2.5. O **Operador do Estabelecimento de Saúde** do SIPNI preenche o seu cadastro e solicita acesso ao SCPA e ao SIPNI, o qual será autorizado pelo **Gestor Municipal ou Gestor de Estabelecimento de Saúde do SCPA**.

7.3. Ressalta-se, que o cadastro no SCPA será feito somente uma única vez. As instruções passo-a-passo, para realização do cadastro no SCPA e solicitação de acesso ao SIPNI constam no “Anexo I I - Roteiro para cadastro de operador no SCPA - produção”.

8. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DO MÓDULO DE CAMPANHA COVID-19 DO SIPNI

8.1. Para a plena consecução do processo de registro de vacinação no Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI, serão necessários os esforços entre as três esferas de gestão do SUS (municipal, estadual e nacional), para que os operadores do sistema de informação possam desempenhar com qualidade, oportunidade e regularidade o registro dos dados no estabelecimento de saúde e a transferência para base nacional de imunização.

8.2. A capacitação dos profissionais inclui:

8.2.1. Cadastramento prévio no SCPA;

8.2.2. Operação do Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI.

8.3. Para tanto, a equipe técnica do Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), capacitou os técnicos das SES, os quais capacitarão as referências técnicas do sistema de informação das SMS, que em seguida capacitarão os operadores do sistema de informação no estabelecimento de saúde.

8.4. A capacitação envolverá atividades práticas diretamente no SCPA e no Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI, em ambiente de treinamento disponibilizado pelo MS.

8.5. No ambiente de treinamento poderão ser inseridos **dados não oficiais (fictícios)**, portanto, chama-se atenção que os **dados reais** dos estabelecimentos de saúde não sejam registrados no ambiente de treinamento, e sim, no ambiente de produção.

8.6. Em relação aos estabelecimentos de saúde da atenção primária que usarão o **e-SUS APS off-line** para registro de vacinação durante a Campanha Covid-19, após ajustes no e-SUS APS para identificação dos grupos prioritários para vacinação contra Covid-19, deverão seguir as orientações da Secretaria de Atenção Primária (SAPS), disponibilizadas no Portal e-SUS APS (<https://aps.saude.gov.br/ape/esus>).

9. CADASTRO PRÉVIO DE GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA VACINAÇÃO NA CAMPANHA COVID-19

9.1. Com objetivo de acelerar o processo de vacinação no estabelecimento de saúde, o Módulo de Campanha Covid-19 será carregado previamente na base nacional, pelo Ministério da Saúde, com os registros dos cidadãos dos grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de acordo com a faixa etária, trabalhadores da saúde e de outras áreas, comorbidades e grupos populacionais.

9.2. Para identificação desses grupos prioritários serão pesquisadas as bases de dados nacionais do CADSUS (faixa etária), CNES (trabalhadores da saúde), Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) (comorbidades), Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC) (comorbidades), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (SIA/BPAI) (comorbidades), Sistema de

Informações Hospitalares (SIH/SUS) (comorbidades) e Sistema de Informações da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) (população indígena). Outros grupos prioritários cujas respectivas instituições representativas enviaram a lista com identificação nominal, também serão cadastrados previamente.

9.3. A falta de cadastro prévio no Módulo de Campanha Covid-19, **não** será motivo para que o estabelecimento de saúde deixe de vacinar o cidadão. Neste caso, o cidadão deverá apresentar comprovante de que pertence a um dos grupos prioritários para vacinação correspondentes a cada etapa prevista no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

9.4. A comprovação para portador de comorbidade, sem cadastro prévio, poderá ser feita pelo próprio estabelecimento de saúde no qual o cidadão esteja participante de algum programa de acompanhamento da situação de saúde ou onde foi submetido ao respectivo procedimento médico.

9.5. A comprovação do trabalhador de saúde, sem cadastro prévio, será feita por meio de declaração do estabelecimento de saúde onde trabalha. Para outros grupos prioritários a declaração deverá ser emitida pelas respectivas instituições representativas.

9.6. A comprovação de que o cidadão pertence à faixa etária prioritária, será mediante a apresentação de documento legal com foto de identidade em nível nacional (cédula de identidade, carteira de nacional de habilitação, carteira de identidade profissional de conselho de classe, certidão de nascimento, outros documentos com foto previstos em lei nacional).

9.7. Para todos os grupos prioritários, no ato da vacinação, o cidadão deverá comprovar sua identidade por meio de documento de identificação previsto em lei nacional.

10. REGISTRO DE VACINAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

10.1. ESTABELECIMENTO COM CONECTIVIDADE À INTERNET

10.1.1. Para todos os estabelecimentos de saúde (unidade básica de saúde, unidade de atenção à saúde dos povos indígenas, maternidade, clínica especializada, Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, clínica privada e outros), com conectividade à internet e condições de fazer digitação on-line, no computador, *tablet* ou telefone celular:

10.1.1.1. Providenciar cadastro dos operadores do Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI, no SCPA, conforme orientação no “Anexo I I - Roteiro para cadastro de operador no SCPA - produção”;

10.1.1.2. Providenciar vinculação do vacinador à sala de vacina no SIPNI;

10.1.1.3. Capacitar operadores para sistema de informação e vacinadores para Módulo de Campanha Covid-19;

10.1.1.4. Providenciar o registro de vacinação no Módulo de Campanha Covid-19, **diariamente**, conforme orientação no “Anexo III - Roteiro para registro de vacinação no módulo Campanha Covid-19-SIPNI”.

10.2. ESTABELECIMENTO COM CONECTIVIDADE À INTERNET E UTILIZAÇÃO DO QR CODE

10.2.1. Para todos os estabelecimentos de saúde (unidade básica de saúde, unidade de atenção à saúde dos povos indígenas, maternidade, clínica especializada, CRIE, clínica privada e outros), com conectividade à internet e condições de utilizar o Quick Response Code (**QR Code**), no computador, *tablet* ou telefone celular:

10.2.1.1. Providenciar cadastro no SCPA dos operadores do Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI, conforme orientação no “Anexo I I - Roteiro para cadastro de operador no SCPA - produção”;

10.2.1.2. Providenciar vinculação do vacinador à sala de vacina no SIPNI;

10.2.1.3. Preparar equipamentos para leitura do QR CODE:

- baixar o aplicativo Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI no telefone celular do estabelecimento de saúde;
- baixar o aplicativo Módulo de Campanha Covid-19 do SIPNI no computador do estabelecimento de saúde e providenciar equipamento (câmara de vídeo) para leitura de QR Code;

10.2.1.4. Orientar o cidadão para fazer a instalação do aplicativo **Conecte SUS Cidadão** em seu dispositivo móvel a partir das lojas oficiais (Google Play e Apple Store).

10.2.1.5. Organizar fila específica para pessoas com dispositivo móvel com o aplicativo Conecte SUS instalado para leitura do QR Code;

10.2.1.6. Providenciar o registro de vacinação no Módulo de Campanha Covid-19, **diariamente**, conforme orientação no “Anexo III - Roteiro para registro de vacinação no módulo Campanha Covid-19-SIPNI”.

10.3. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM CONECTIVIDADE À INTERNET

10.3.1. Todos os estabelecimentos públicos de saúde (unidade básica de saúde, unidade de atenção à saúde dos povos indígenas, maternidade, clínica especializada, CRIE e outros), sem conectividade à internet, **com** ou **sem** computador:

10.3.1.1. Providenciar o registro de vacinação, de forma legível e em letra de forma, em planilha impressa, conforme modelo no “**Anexo I - Covid-19 - Registro Manual de Vacinados**”;

10.3.1.2. Enviar **uma cópia** da planilha impressa com os registros de vacinação, **em até quarenta e oito horas**, para digitação no Módulo de Campanha Covid-19, **a partir de outro estabelecimento de saúde com conectividade na internet**, acertado previamente com a SMS.

10.4. ESTABELECIMENTO SEM CONECTIVIDADE À INTERNET E COM COMPUTADOR, APÓS AJUSTES NO e-SUS APS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

10.4.1. Atualizar versão do e-SUS APS com identificação dos grupos prioritários para vacinação contra Covid-19;

10.4.2. Realizar o registro de vacinação no sistema e-SUS APS, conforme modelo de ficha, disponibilizado no Portal e-SUS APS;

10.4.3. Enviar os dados, **em até quarenta e oito horas**, para registro no SISAB, a partir do estabelecimento com conectividade à internet, acertado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

10.5. ESTABELECIMENTO QUE NÃO FAZ USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

10.5.1. Estabelecimento de saúde (público ou privado) com sistema de informação próprio ou de terceiros:

10.5.1.1. Providenciar o registro de vacinação de acordo com o modelo de dados do Módulo de Campanha Covid-19, disponível no Portal de Serviços do MS, no link: (<https://rnds-guia.saude.gov.br/>);

10.5.1.2. Providenciar a transferência dos dados de vacinação da Campanha Covid-19, **diariamente**, para base nacional de imunização, por meio de **Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS)**, conforme modelo de dados e as orientações disponibilizadas no Portal de Serviços do MS, no link: (<https://servicos-datasus.saude.gov.br/detalhe/UZQjoYDDFN>) e (<https://rnds-guia.saude.gov.br/>).

11. INTEGRAÇÃO DOS DADOS DA CAMPANHA COVID-19 COM A RNDS E O CONECTE SUS

11.1. O Programa Conecte SUS foi instituído pela portaria nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que também instituiu a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e dispõem sobre padrões de interoperabilidade em saúde.

11.2. A RNDS (<https://rnds.saude.gov.br/>) promove troca de informações entre pontos da Rede de Atenção à Saúde permitindo a transição e continuidade do cuidado nos setores público e privado.

11.3. O Ministério da Saúde disponibiliza por meio do Portal de Serviços (<https://servicos-datasus.saude.gov.br/>), as orientações necessárias para acesso e integração à RNDS, bem como, o Guia de Integração pelo link (<https://rnds-guia.saude.gov.br/>).

11.4. O aplicativo Conecte SUS Cidadão está integrado à RNDS permitindo ao cidadão a visualização da **Caderneta Nacional Digital de Vacinação** e a emissão do **Certificado Nacional de Vacinação**, com todas as vacinas ou para cada vacina. Além disso, o aplicativo facilitará a identificação do público prioritário de vacinação, permitindo que o cidadão emita um *QR Code* de modo a facilitar o fluxo de atendimento na Unidade de Saúde que estiver adequada para tal possibilidade.

11.5. Para acessar o Conecte SUS Cidadão, deverá ser criada uma conta no Portal Gov.br, por meio do link (https://sso.acao.gov.br/login?client_id=contas.acao.gov.br&authorization_id=176fd64ad2f). Com o cadastro realizado no Gov.Br, o cidadão poderá realizar o acesso via aplicativo disponível nas lojas App Store (IOS), Google Play (Android) ou plataforma (<https://conectesus.saude.gov.br/home>). Dúvidas referentes ao aplicativo Conecte SUS devem ser enviadas para o Suporte Conecte SUS (suporte.conectesus@saude.gov.br).

11.6. O Ministério da Saúde disponibilizará materiais educativos (vídeos, tutorias entre outros) das novas funcionalidades do aplicativo para a campanha de vacinação no portal do MS e no site do Datasus.

11.7. Somente com a identificação do cidadão pelo CPF ou CNS será possível promover a troca de informações entre os Pontos da Rede de Atenção à Saúde por meio da RNDS, permitindo a transição e continuidade do cuidado nos setores público e privado, como por exemplo, o acesso do cidadão à sua **Caderneta Nacional Digital de Vacinação** e ao **Certificado Nacional de Vacinação**, além do acesso aos dados clínicos no prontuário eletrônico pelos profissionais de saúde devidamente credenciados, que prestam o atendimento direto ao cidadão.

12. MOVIMENTAÇÃO DOS IMUNOBOLÓGICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

12.1. A movimentação das vacinas Covid-19 (doses recebidas, doses aplicadas e estoque) , será acompanhada da seguinte forma:

12.1.1. Distribuição das vacinas nas Secretarias Estaduais e Regionais de Saúde, quando tiver – a movimentação, incluindo entrada, saída e saldo de estoque, deverá ser registrada no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES), disponível no link: <http://sies.saude.gov.br/senha.asp>;

12.1.2. As Unidades da Federação, municípios e serviços de natureza privada, que fizerem aquisição própria de vacinas Covid-19, também deverão registrar o lote e respectivo produtor no SIES, para possibilitar a validação dos lotes das vacinas aplicadas e a investigação de possíveis eventos adversos pós-vacinação;

12.1.3. Movimentação de imunobiológico na sala de vacina - entrada, saída e saldo de estoque - será feita no módulo exclusivo do SIPNI, conforme modelo **“Anexo IV - Movimento de imunobiológico no estabelecimento de saúde”**. A movimentação do imunobiológico deverá ser atualizada, toda vez que houver recebimento de vacina, ou, quando houver saída pelos seguintes motivos: utilização (nº de doses por frasco aberto), transferência de doses, quebra do frasco, falta de energia elétrica, falha de equipamento, validade vencida, procedimento inadequado, falha de transporte e indisponibilidade, visando controlar os estoques

no município e no estabelecimento de saúde, possibilitando o planejamento e logística de distribuição das vacinas. O quantitativo de doses aplicadas será calculado automaticamente pelo sistema de informação.

13. **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CAMPANHA COVID-19 (GRÁFICOS, MAPAS E RELATÓRIOS)**

13.1. Os dados e indicadores relativos à Campanha Covid-19 serão disponibilizados aos gestores, profissionais de saúde e para a sociedade por meio do Painel de Visualização (Vacinômetro) e poderá ser acessado pelo link: <https://localizaus.saude.gov.br/>, contendo relatórios, gráficos e mapas sobre:

13.1.1. População vacinada;

13.1.2. Monitoramento dos Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV);

13.1.3. Distribuição de Vacinas

13.2. Os dados de EAPV e dados individualizados e identificados estarão disponíveis somente para os profissionais de saúde devidamente credenciados e com senhas, para acompanhamento da situação vacinal do cidadão no estabelecimento de saúde.

13.3. Em relação à população vacinada serão disponibilizados dados consolidados, sem identificação de pessoas, por meio de gráficos, de mapas e de relatórios, com informações sobre pessoa, tempo e lugar:

13.3.1. **GRÁFICOS E MAPAS:**

13.3.1.1. Doses aplicadas – Seleção “Brasil”;

13.3.1.2. Doses aplicadas – Seleção “Região”;

13.3.1.3. Doses aplicadas – Seleção “Unidade Federada (UF)”;

13.3.1.4. Doses aplicadas – Seleção “Município”;

13.3.1.5. Coberturas vacinais – Seleção “Brasil”;

13.3.1.6. Coberturas vacinais – Seleção “Região”;

13.3.1.7. Coberturas vacinais – Seleção “UF”;

13.3.1.8. Coberturas vacinais – Seleção “Município”;

13.3.1.9. **RELATÓRIOS:**

13.3.1.10. Doses aplicadas por idade;

13.3.1.11. Doses aplicadas por sexo: masculino e feminino;

13.3.1.12. Doses aplicadas por grupo prioritário de vacinação;

13.3.1.13. Doses aplicadas por tipo de vacina e tipo de dose;

13.3.1.14. Doses aplicadas por semana da campanha;

13.3.1.15. Coberturas vacinais por faixa etária;

13.3.1.16. Coberturas vacinais por sexo: masculino e feminino;

13.3.1.17. Coberturas vacinais por grupo prioritário;

13.3.1.18. População por idade e sexo.

13.4. O Ministério da Saúde por intermédio do DATASUS, disponibilizará, para as SES e SMS, os micros dados referentes à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no

Portal <https://opendatasus.saude.gov.br/>, sem identificação do cidadão, e respeitando o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.5. O OpendataSUS é um portal público de dados abertos que contém conjuntos de dados referentes a diversos sistemas de informação do SUS, por exemplo: Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), Registro de Ocupação Hospitalar COVID-19, entre outros.

13.6. A equipe da Coordenação de Banco de Dados – COBD/CGIE/DATASUS/SE/MS, é a responsável por conceder os acessos e permissões dentro do portal. Sendo que, nos conjuntos de dados públicos todos os usuários (com ou sem cadastro) podem visualizar os documentos contidos nele. Usuários que possuam cadastro podem solicitar o recebimento das notificações de atualizações dos conjuntos de dados conforme a necessidade.

13.7. Os dados são publicados no OpendataSUS de acordo com o formato de dados abertos, ou seja, *Comma Separated Values* (CSV) ou *Application Programming Interface* (API). A obtenção desses dados pode ser feita via portal, selecionando o documento e clicando no botão de download, ou via API do *Comprehensive Knowledge Archive Network* (CKAN), a chave de acesso é obtida na página do perfil do usuário. Para mais informações acessar <https://docs.ckan.org/en/2.9/api/>.

14. PREPARATIVOS NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA CAMPANHA COVID-19

14.1. Em geral, espera-se que ocorra uma grande pressão no recebimento da vacina, portanto, é fundamental que os serviços tenham equipe de referência bem treinada prestando informação adequada.

14.2. A aglomeração de pessoas nos serviços de saúde não deve ocorrer, pois ainda é necessário manter o distanciamento social. Devem-se providenciar as medidas de prevenção: distanciamento social, higienização das mãos e uso de máscaras.

14.3. Recomenda-se que os estabelecimentos de vacinação organizem o serviço de acolhimento com classificação de fluxo de atendimento dos cidadãos que buscam a vacina, estabelecendo ordenação dos itinerários prioritários para que o cidadão receba a vacina.

14.4. É importante que os gestores e trabalhadores da saúde apoiem na redução do tempo de espera para a classificação do fluxo de atendimento (no acolhimento) e a realização do procedimento.

14.5. Fluxos efetivos estão diretamente associados à satisfação e segurança do cidadão e do profissional de saúde. Por exemplo: o cidadão que chega aos serviços de vacinação já com o **QR Code** no aplicativo **Conecte SUS Cidadão** não deverá entrar na mesma fila de espera de um cidadão que não buscou controle das suas informações de saúde.

14.6. Adaptar a relação entre capacidade do serviço e a demanda por vacinação é essencial para assegurar que os cidadãos recebam o cuidado certo, no lugar certo, na hora certa.

14.7. Deve-se garantir que a aplicação da vacina seja feita nos **grupos prioritários**, em busca de elevadas e homogêneas coberturas vacinais da população que tem maior risco de adoecer, complicar e morrer.

14.8. Considerando que a estratégia/processo de implantação da nova ferramenta tecnológica/comunicação é mais importante do que o sistema de informação em si, o cidadão deverá ser visto como grande responsável em reduzir o seu tempo para ser vacinado nos serviços, exercendo a sua cidadania. Estados e Municípios devem disponibilizar a infraestrutura adequada para que o Sistema de Informação funcione.

14.9. No caso de instabilidade ou queda da internet, ou queda de energia elétrica, ou outro evento que impossibilite fazer o registro eletrônico de vacinação, recomenda-se utilizar o **“Anexo I - Covid-19 - Registro Manual de Vacinados”**, no sentido de não interromper o atendimento à população.

14.10. Outra questão que deve ser planejada e estruturada com antecedência é a digitação oportuna e qualificada dos dados de vacinação, organizando o fluxo para coleta dos registros de vacinados constantes

no “Anexo I - Covid-19 - Registro Manual de Vacinados” e movimentação de imunobiológico constante no “Anexo IV - Movimento de imunobiológico no estabelecimento de saúde”, para entrega e digitação, diariamente, no estabelecimento com conectividade à internet, acertado previamente com a SMS.

14.11. A falta ou atraso de registro de vacinação, de forma regular e oportuna, irá interferir diretamente no planejamento e execução das ações de vacinação e na distribuição e logística das vacinas em todas as instâncias (estabelecimento de saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Ministério da Saúde).

15. DÚVIDAS E SUGESTÕES

15.1. Para informações adicionais sobre sistema de informação, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações pelo e-mail: gtainfo@saude.gov.br ou telefone (61) 3315-3985.

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO

Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ

Diretor Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

Brasília, 10 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 15/01/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 15/01/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018517270** e o código CRC **C7439ED1**.

Referência: Processo nº 25000.133980/2020-17

SEI nº 0018517270

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br